



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução 518, de 31 de outubro de 2023

Dispõe sobre a realização de estudos acerca da transformação de linhas convencionais em serviços semiurbanos da empresa **JUAREZ MENDES MELO** - CNPJ nº 01.526.169/0001-42 e **VIAÇÃO PARAÚNA LTDA** - CNPJ nº 26.718.247/0001-31, conforme processo nº **202300029003540**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 9.533, de 09 de outubro de 2019, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o art. 54 da Lei 18.673, que determina a obrigatoriedade de apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND do ente regulador para a realização de qualquer ato de que trata esta lei;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução Normativa 124, de 18 de abril de 2018, que trata sobre a regulamentação do serviço de característica semiurbano no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando a orientação da Procuradoria Geral do Estado constante do Despacho nº 1.789/2023-AGR/PROCSET-06066 (52913952) que recomenda às unidades técnicas (DIRF, GET e CGST) a manifestação acerca do interesse público envolvido na implementação do serviço semiurbano nos trechos viáveis;

Considerando o teor dos Despachos nº 1.114/2023 (52360926), nº 834/2023-AGR/DIRF-21205 (52472719) e o Despacho nº 636/2023-GAB (52481816), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, do Relatório nº 198/2023 AGR/CREG1-16166 (52863336), bem como, do Voto nº 198/2023-AGR/CREG1-16166 (52863361) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em reunião realizada no dia **25/10/2023**,

RESOLVE:

Art. 1º - **Conhecer** e dar provimento à solicitação da empresa **JUAREZ MENDES MELO** e **VIAÇÃO PARAÚNA LTDA**, para transformação das linhas convencionais em serviços

semiurbanos, conforme Despacho nº 1.789/2023-AGR/PROCSET-06066, manifestando pela dispensabilidade da apresentação de CND perante a AGR, conforme orientação vertida pela PGE/GO.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/11/2023, às 22:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53326547** e o código CRC **7588CB2A**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202300029003540



SEI 53326547